

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ENSINO**

**NSCA 37-1**

**SISTEMA DE ENSINO DA AERONÁUTICA**

**2024**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
DIRETORIA DE ENSINO



**ENSINO**

NSCA 37-1

**SISTEMA DE ENSINO DA AERONÁUTICA**

2024



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE ENSINO**

PORTARIA DIRENS Nº 8/ASGOV, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.  
Protocolo COMAER nº 67500.000222/2024-48

Aprova a reedição da Norma do Sistema de Ensino da Aeronáutica.

**O DIRETOR DE ENSINO DA AERONÁUTICA**, em conformidade com o previsto na Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, com o disposto na ICA 700-1 “Instrução para a Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria nº 445/GC3, de 12 de janeiro de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 67500.003290/2023-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 37-1 “Norma do Sistema de Ensino da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art.2º Revoga-se a Portaria DIRENS nº 30/DNT, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no BCA nº 25, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JÚNIOR  
Diretor de Ensino da Aeronáutica

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>6</b>
1.1	<u>FINALIDADE</u> .....	6
1.2	<u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	6
1.3	<u>ÂMBITO</u> .....	7
1.4	<u>SIGLAS E ABREVIATURAS</u> .....	7
1.5	<u>AMPARO</u> .....	8
<b>2</b>	<b>ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO DA AERONÁUTICA .....</b>	<b>9</b>
2.1	<u>ÓRGÃO CENTRAL</u> .....	9
2.2	<u>ELOS</u> .....	9
2.3	<u>ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL</u> .....	11
2.4	<u>ELEMENTOS CONDICIONANTES</u> .....	11
<b>3</b>	<b>ATIVIDADES DO SISTENS NO COMAER .....</b>	<b>12</b>
3.1	<u>DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS</u> .....	12
3.2	<u>MACROPROCESSO DA ATIVIDADE DO SISTENS</u> .....	12
<b>4</b>	<b>REGRAS DE NEGÓCIO NO SISTENS.....</b>	<b>14</b>
4.1	<u>ÓRGÃO CENTRAL:</u> .....	14
4.2	<u>ELOS DO SISTENS:</u> .....	14
<b>5</b>	<b>RISCOS DO SISTEMA DE ENSINO NO COMAER.....</b>	<b>15</b>
<b>6</b>	<b>INDICADORES GERENCIAIS E DE GOVERNANÇA.....</b>	<b>16</b>
<b>7</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>8</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>18</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>19</b>

## PREFÁCIO

Ao longo dos séculos, pensadores debateram sobre a natureza e o propósito da educação em seu sentido mais amplo. Nessa jornada, diversas tentativas foram realizadas com o intuito de definir tanto o propósito quanto à estrutura da educação.

Sabe-se que inúmeros são os desafios na concepção do ensino, em especial no contexto militar. Com o intuito de se prover o suporte adequado, considerando a relevância da formação e pós-formação do efetivo do COMAER, foi estabelecido o Sistema de Ensino da Aeronáutica (SISTENS), tendo a Diretoria de Ensino como seu Órgão Central.

Diante da crescente demanda por capacitação e atualização do militar contemporâneo, o ensino mostra-se como ferramenta essencial para viabilizar o desenvolvimento das diversas competências necessárias para uma Força Aérea de grande capacidade dissuasória, operacionalmente moderna e que atue de forma integrada para a defesa dos interesses nacionais.

Assim, o presente normativo propõe as orientações gerais acerca da estrutura, abrangência e competências afetas a esse relevante sistema da Força Aérea Brasileira (FAB), presente em diversos momentos da carreira de seus militares, quer seja na posição de discentes, docentes, gestores ou ainda compondo equipe de apoio ao ensino.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Estabelecer a estrutura, as atribuições e as competências do Sistema de Ensino da Aeronáutica (SISTENS).

### **1.2 CONCEITUAÇÃO**

#### **1.2.1 ALUNO**

Também denominado Discente, Instruendo ou Estagiário, é o militar ou civil matriculado em uma Organização de Ensino (OE) com a finalidade de realizar um curso ou estágio (MCA 10-4).

#### **1.2.2 CERTIFICADO**

Documento oficial que tem por função atestar a conclusão com aproveitamento de Cursos ou Estágios no COMAER. Deve ser expedido e registrado, em livro próprio, pela OE ou OM responsável.

#### **1.2.3 DIPLOMA**

Documento oficial conferido aos que concluem, com aproveitamento, Cursos que habilitem ao exercício profissional. Aplicável no caso de especializações por meio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

#### **1.2.4 DOCENTE**

Militar ou civil assemelhado designado para ministrar aulas em cursos ou estágios realizados no âmbito do COMAER (MCA 10-4).

#### **1.2.5 ELOS**

São os responsáveis pelo cumprimento das normas que orientam a realização da atividade-meio correspondente ao sistema, podendo ser organizações ou setores de organizações.

#### **1.2.6 ESCOLA ASSISTENCIAL (EA)**

Escolas subordinadas pedagógica e hierarquicamente à DIRENS, responsáveis por ministrar o ensino regular no nível básico nas modalidades do ensino fundamental e médio, em apoio à família militar.

#### **1.2.7 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)**

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituído sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (NSCA 80-1).

### 1.2.8 ORGANIZAÇÃO DE ENSINO (OE)

Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica criada com atribuições finalísticas relacionadas à área de ensino (MCA 10-4).

### 1.2.9 REGRAS DE NEGÓCIO

Constituem-se das orientações emanadas pelo Órgão Central, que definem ou restringem ações mostrando como os processos devem ser conduzidos, e se há algum limite na atuação por parte dos elos. Essas regras são importantes para que os integrantes do Sistema tenham uma visão clara “do quê” deve ser feito, “como” e “por qual razão”(ICA 700-1).

### 1.2.10 SISTEMA

É o conjunto de elementos integrantes e interdependentes, vinculados por meio de normatização específica, com a finalidade de dinamizar e aprimorar a comunicação e trâmites processuais entre os integrantes, conforme regras de negócios previamente definidas pelo Órgão Central do Sistema (ICA 700-1).

## 1.3 ÂMBITO

Esta Norma aplica-se ao Órgão Central do SISTENS, às OE e às demais Organizações da Aeronáutica que também desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de apoio ao ensino.

## 1.4 SIGLAS E ABREVIATURAS

AFA	Academia da Força Aérea
CBNB	Colégio Brigadeiro Newton Braga
CIAAR	Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica
COMAER	Comando da Aeronáutica
CPORAER-SJ	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos
CTRB	Colégio Tenente Rego Barros
DIRENS	Diretoria de Ensino
EA	Escola Assistencial
EAOAR	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica
ECE	Escola Caminho das Estrelas
ECEMAR	Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica
EEAR	Escola de Especialistas de Aeronáutica
EPCAR	Escola Preparatória de Cadetes do Ar
FAB	Força Aérea Brasileira
GITE	Grupo de Instrução Tática Especializada
GPAer	Sistema de Gestão Estratégica da Aeronáutica

ICEA	Instituto de Controle do Espaço Aéreo
ICT	Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação
IEFA	Instituto de Economia e Finanças da Aeronáutica
ILA	Instituto de Logística da Aeronáutica
IMAE	Instituto de Medicina Aeroespacial
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
ODS	Órgão de Direção Setorial
OE	Organização de Ensino
OM	Organização Militar
PDEE	Plano de Desenvolvimento Estratégico para o Ensino
PTA	Plano de Trabalho Anual
SEREP	Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica
SISTENS	Sistema de Ensino da Aeronáutica
UNIFA	Universidade da Força Aérea

### **1.5 AMPARO**

**1.5.1** O SISTENS tem sua destinação e composição definidos pela Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011. Tem-se, portanto, que a Aeronáutica manterá o seu sistema de ensino – SISTENS – destinado a qualificar o pessoal militar e civil para o desempenho dos cargos e exercício das funções previstas em sua organização, nos termos da lei citada.

**1.5.2** Complementarmente, face à estrutura regimental do Comando da Aeronáutica, atualmente definida pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e à Portaria nº 516/GC3, de 20 de abril de 2018, que reformula o Sistema de Ensino da Aeronáutica, atribui-se à Diretoria de Ensino a incumbência de atuar enquanto Órgão Central desse Sistema.

**1.5.3** Utilizou-se, ainda, como amparo para a estruturação do presente normativo, os aspectos estabelecidos na ICA 700-1/2023 - Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica.

## **2 ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO DA AERONÁUTICA**

O SISTENS é constituído pelo Órgão Central, pelas OE e por outras Organizações da Aeronáutica que também desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de apoio ao ensino.

### **2.1 ÓRGÃOCENTRAL**

**2.1.1** A DIRENS é o Órgão Central do Sistema de Ensino da Aeronáutica, conforme o que preconizam o § 1º do Art. 6 da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011 e pela Portaria nº 516/GC3 de 20 de abril de 2018.

**2.1.2** Caberá ao Órgão Central o estabelecimento das normas afetas ao SISTENS, a coordenação da atividade de ensino no COMAER e a oferta a todos os seus elos, quando couber, do assessoramento técnico pertinente.

### **2.2 ELOS**

**2.2.1** Como pontuado na estrutura do sistema, são considerados elos do SISTENS as OE bem como outras Organizações da Aeronáutica que também desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, de extensão ou de apoio ao ensino, conforme estabelecido nos incisos II e III do Art. 6º da Lei nº 12.464.

**2.2.2** Para fins de definição de competências e atribuições no SISTENS, os elos poderão ser categorizados quanto à subordinação hierárquica ao Órgão Central e quanto à demanda de certificação ou diplomação pela Lei de Ensino da Aeronáutica.

**2.2.2.1** As OE subordinadas à DIRENS encontram-se estabelecidas pelo Decreto 11.237, de 18 de outubro de 2022.

**2.2.2.2** São ainda subordinadas hierarquicamente à DIRENS as Escolas Assistenciais, conforme estabelecido na Portaria nº 1.794/GC3 de 1º de novembro de 2018 e na Portaria nº 139/GC3, de 6 de fevereiro de 2020.

**2.2.3** Para que uma OM seja definida como OE, considera-se o alinhamento de suas atribuições finalísticas à área de ensino, conforme definição constante do item 1.2.8.

**2.2.4** Não há qualquer distinção quanto às atribuições dos elos não subordinados hierarquicamente à DIRENS e outras Organizações da Aeronáutica que também desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de apoio ao ensino.

**2.2.5** No que tange à demanda para fins de certificação ou diplomação dos cursos sob o amparo da Lei de Ensino da Aeronáutica e demais normativos específicos do ensino militar, os elos podem ser categorizados, conforme a situação de cada Curso ou Estágio, como demandantes e não-demandantes.

**2.2.5.1** Elo sob a condição de demandante é aquele cujo Curso ou Estágio respalda-se no amparo fornecido pela Lei de Ensino da Aeronáutica e demais normativos específicos do ensino militar, para fins de equivalência no Sistema Nacional de Educação, para concessão de prerrogativas acadêmicas ou direitos específicos atribuídos aos portadores de seus respectivos diplomas ou certificados.

**2.2.5.2** Elo sob a condição de não-demandantes é aquele cujo Curso ou Estágio encontra-se estabelecido por legislação do Sistema Nacional de Educação ou ainda aqueles cujo Curso ou Estágio não conceda prerrogativas acadêmicas ou direitos específicos atribuídos aos portadores dos respectivos diplomas ou certificados.

**2.2.6** As OE e EA subordinadas hierarquicamente ao Órgão Central, na condição de demandantes ou não-demandantes, atenderão às orientações específicas emitidas pela DIRENS.

**2.2.7** Caberá aos elos do SISTENS e seus respectivos Órgãos de Direção Setorial (ODS) a verificação quanto ao enquadramento no que tange à demanda para certificação sob o amparo pela Lei de Ensino.

**2.2.8** É obrigatória, aos elos na condição de demandantes, a observância dos normativos afetos ao SISTENS, bem como às demais orientações técnicas emitidas pelo Órgão Central.

**2.2.9** Os elos responsáveis por cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* deverão:

- a) sob a condição de demandantes, obrigatoriamente, submeter o Curso à validação do Órgão Central do SISTENS; e
- b) sob a condição de não demandantes, atender aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Educação.

**2.2.10** A seguir será apresentado um quadro com exemplos da categorização pontuada para os elos do SISTENS:

SUBORDINAÇÃO/ DEMANDA PARA CERTIFICAÇÃO	ELO SOB A CONDIÇÃO DE DEMANDANTE	ELO SOB A CONDIÇÃO DE NÃO DEMANDANTE
OE subordinada à DIRENS	ECEMAR, para o Curso de Comando e Estado-Maior.	UNIFA, para os Cursos do Programa de Pós-graduação amparados pelo Sistema Nacional de Educação.
OE não subordinada à DIRENS	IMAE, por exemplo, para o Curso de Evacuação Aeromédica.	ITA, para os Cursos de Graduação e Pós-graduação.
Demais OM que também desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa, de extensão ou de apoio ao ensino	Organização Militar que realize um Curso ou Estágio para fins de equivalência no Sistema Nacional de Educação, para concessão de prerrogativas acadêmicas ou direitos específicos atribuídos aos portadores de seus respectivos diplomas ou certificados. Exemplo: OM responsável por realizar o Curso de Formação de Soldados.	Organização Militar que desenvolva uma capacitação interna. Por exemplo: Curso teórico de Aeronave para tripulantes realizado na Unidade Aérea.

Quadro 1: Exemplos de categorização dos elos do SISTENS

## 2.3 ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL

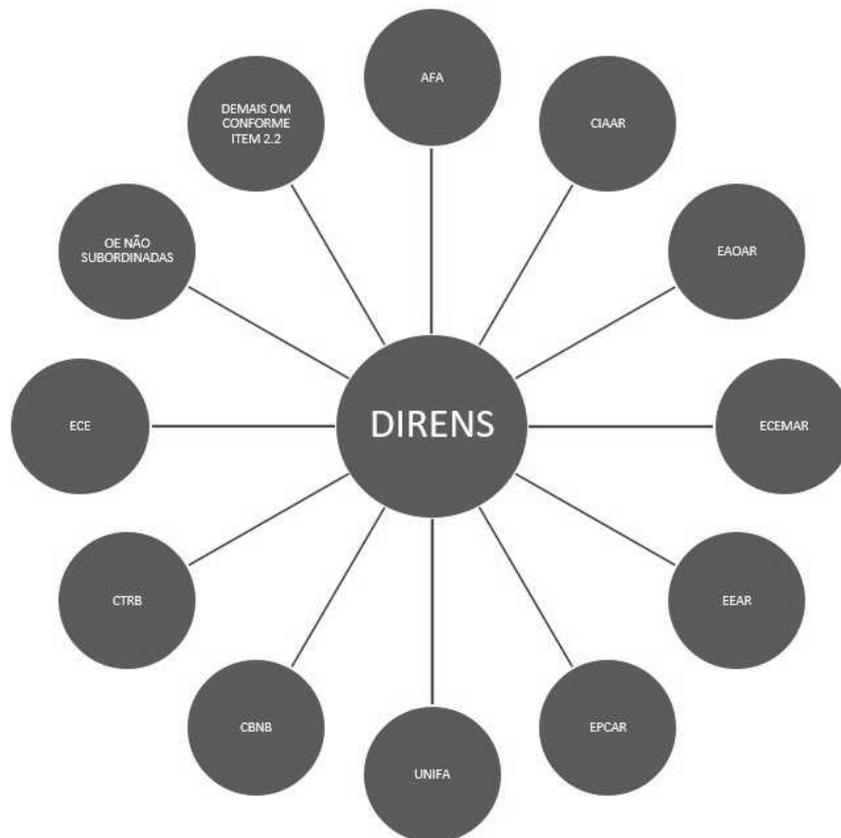
2.3.1 O SISTENS possui estrutura radial, abarcando as Organizações descritas no item 2.2 do presente normativo.

2.3.2 São OE subordinadas ao Órgão Central: AFA, CIAAR, EAOAR, ECEMAR, EEAR, EPCAR e UNIFA.

2.3.3 São ainda subordinadas hierarquicamente à DIRENS as seguintes EA: CBNB, CTRB e ECE.

2.3.4 Como OE não subordinadas pode-se citar o CPORAER-SJ, GITE, ICEA, IEFA, ILA, IMAE e o ITA.

2.3.5 A representação gráfica do SISTENS é apresentada conforme a figura a seguir:



**Figura nº1** – Estruturação funcional do SISTENS

## 2.4 ELEMENTOS CONDICIONANTES

O SISTENS está condicionado aos seguintes pontos:

- a) a DIRENS, Órgão Central do SISTENS, é a responsável pela gerência dos aspectos técnico-administrativo e de controle, no que se refere ao funcionamento do Sistema; e
- b) a integração sistêmica segue o exposto no item 2.3 da presente Norma.

### **3 ATIVIDADES DO SISTENS NO COMAER**

#### **3.1 DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS**

São consideradas atividades finalísticas do SISTENS aquelas pertinentes ao conjunto integrado do ensino, pesquisa e da extensão, bem como aquelas relativas às atividades de caráter assistencial, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Lei 12.464.

Para o desenvolvimento dessas atividades, o ensino na Aeronáutica compreende os seguintes níveis e modalidades:

##### **3.1.1 EDUCAÇÃO BÁSICA:**

- a) Ensino fundamental; e
- b) Ensino médio.

##### **3.1.2 EDUCAÇÃO SUPERIOR:**

- a) Graduação;
- b) Pós-graduação; e
- c) Extensão.

##### **3.1.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:**

- a) Formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- b) Educação profissional técnica de nível médio; e
- c) Educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

#### **3.2 MACROPROCESSO DA ATIVIDADE DO SISTENS**

**3.2.1** Para o cumprimento da destinação constitucional da FAB, o SISTENS tem sua competência balizada pelos conceitos de preparo e emprego, de modo a prover, no que tange ao seu macroprocesso, a capacitação geral de seu pessoal militar e civil.

**3.2.2** Nesse contexto, o Órgão Central direciona suas ações a partir das diretrizes estratégicas para o Ensino, o qual é desdobrado no Plano de Desenvolvimento Estratégico para o Ensino (PDEE) – PCA 37-17. Para que seja operacionalizado, o ensino requer atuação com o foco nos eixos finalístico, gerencial e de apoio.

**3.2.3** A partir dessas ações setORIZADAS visualmente em eixos, cabe destacar sua interdependência para a gestão do ensino, pontuada como um ponto prévio à gestão propriamente dita, de modo a prover a base necessária.

**3.2.4** Assim, é possível ao SISTENS, em sua concepção mais ampla, realizar seu macroprocesso, entregando o adequado preparo à FAB com vistas ao cumprimento de sua destinação constitucional, conforme representação a seguir:

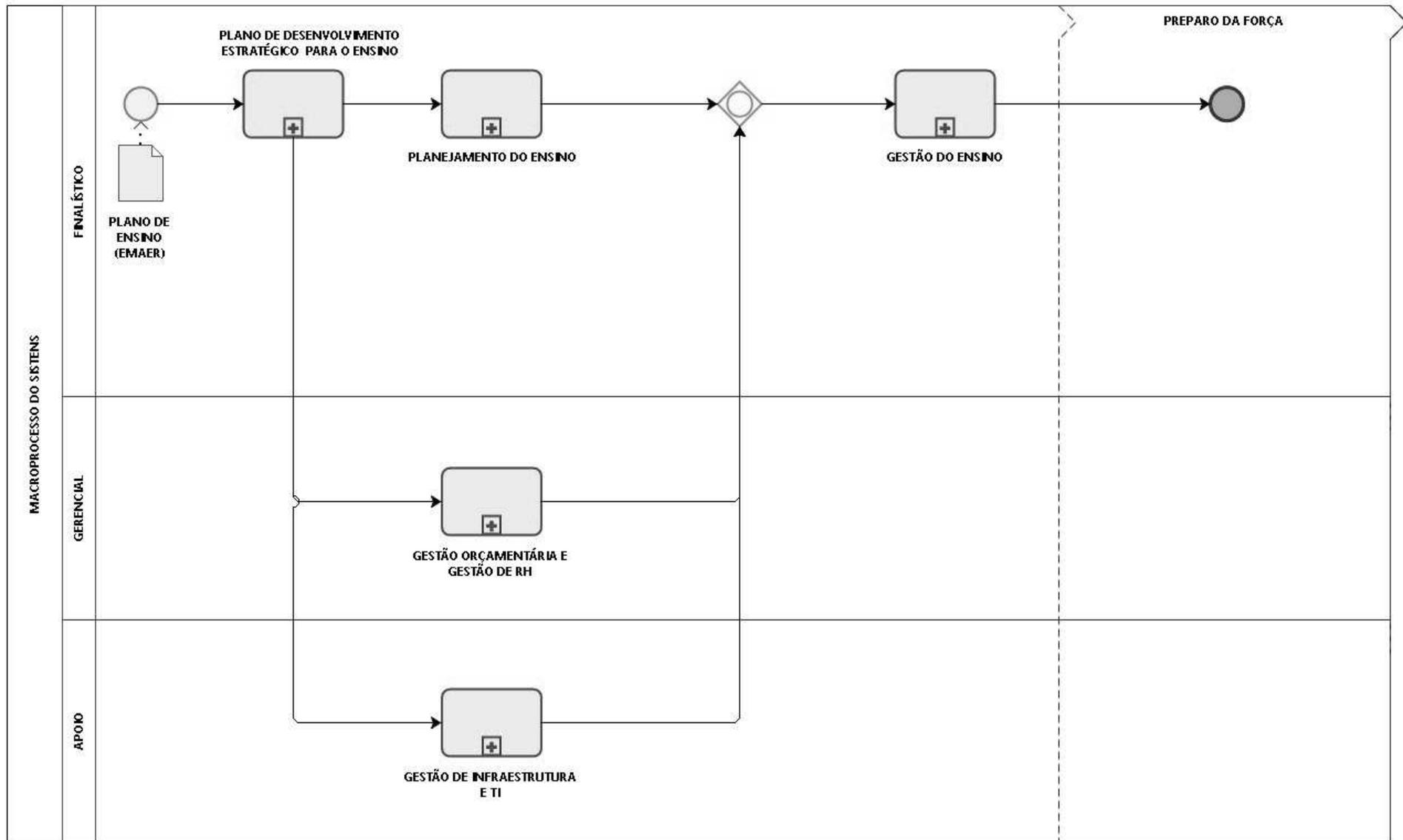


Figura nº 2 – Macroprocesso do SISTENS

## 4 REGRAS DE NEGÓCIO NO SISTENS

### 4.1 ÓRGÃO CENTRAL:

- a) normatizar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades referentes ao SISTENS;
- b) buscar a constante integração sistêmica com seus Elos;
- c) prestar assessoramento técnico, acompanhamento pedagógico e suporte normativo aos Elos;
- d) supervisionar, de forma sistêmica, o desempenho dos Elos;
- e) promover o desenvolvimento e a atualização de métodos e processos adotados pelo SISTENS;
- f) fomentar o aprimoramento técnico-profissional dos docentes, gestores e demais profissionais de apoio ao Ensino;
- g) interagir com instituições congêneres no âmbito externo ao COMAER, de modo a buscar as melhores práticas no Ensino;
- h) atuar como agente responsável pelas Ações Orçamentárias relativas ao Ensino;
- i) analisar o Ensino no COMAER, por meio de indicadores gerenciais; e
- j) identificar os fatores ou aspectos com possibilidade de aprimoramento, nos assuntos pertinentes ao Ensino.

### 4.2 ELOS DO SISTENS:

- a) cumprir atribuições determinadas pelo Órgão Central do SISTENS;
- b) responsabilizar-se pela legalidade e legitimidade dos atos afetos ao Ensino no âmbito do COMAER;
- c) manter o devido registro em livro próprio, e o arquivo relativo ao controle sobre a expedição de históricos escolares, diplomas e certificados, conforme instruções em vigor;
- d) promover o contínuo aprimoramento do Ensino, por meio de ferramentas que permitam a obtenção de *feedback* adequado e oportuno;
- e) buscar o aperfeiçoamento profissional continuado de seus docentes, gestores e demais profissionais de apoio ao Ensino;
- f) assegurar o atendimento às legislações pertinentes, no que couber, para a estruturação, implementação, certificação ou diplomação de seus Cursos ou Estágios; e
- g) propor, ao Órgão Central, sugestões que visem ao aperfeiçoamento do SISTENS.

## **5 RISCOS DO SISTEMA DE ENSINO NO COMAER**

**5.1** O SISTENS é um sistema de grande complexidade e alcance, considerando a dimensão do COMAER, tanto geográfica, quanto em número de Elos, e envolve centenas de usuários que atuam diretamente nos processos que norteiam o Ensino na FAB.

**5.2** Assim, inúmeras são as variáveis, face aos diversos contextos possíveis, que podem comprometer a eficiência e eficácia do sistema, tanto no âmbito interno, quanto no âmbito externo.

**5.3** A eficiência e eficácia do SISTENS envolve diretamente e indiretamente riscos relacionados ao ambiente interno e externo. Cada risco envolvido possui sua probabilidade de ocorrência e, com isso, torna-se necessário identificar os mais prováveis, a fim de promover as ações voltadas para a minimização dos danos ou de ocorrência, considerando também os pontos fortes e fracos correlatos.

**5.4** Desse modo, levando em consideração o dinamismo das ações no SISTENS e as diversas formas que os riscos podem ser identificados, o Órgão Central do SISTENS orienta que os riscos inerentes a cada Elo do sistema sejam inseridos na ferramenta GPAer, dentro do seu respectivo Programa de Trabalho Anual (PTA), e sejam atualizados mensalmente.

## **6 INDICADORES GERENCIAIS E DE GOVERNANÇA**

**6.1** A DIRENS e suas OE/EA subordinadas deverão ter como base os indicadores previstos nos MCA 37-247 (Manuais de Avaliação Institucional do Ensino da Aeronáutica, Vol I ao XI), além dos indicadores de acompanhamento dos seus respectivos PTA, inseridos no GPAer e atualizados até o 5º dia útil de cada mês.

**6.2** Os demais Elos também deverão inserir seus indicadores de gestão e governança, para fins de acompanhamento institucional, na ferramenta GPAer, dentro de seu respectivo PTA. Especificamente quanto ao Ensino, deverão constar os indicadores da área preconizados pelo EMAER, bem como por seus respectivos ODS, por meio de seus Planos Setoriais, caso haja.

## 7 DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** O desdobramento da presente Norma em Manuais (MCA), Instruções (ICA) e outros documentos que normatizem as atividades do SISTENS ficarão a cargo do Órgão Central.

**7.2** No que tange à capacitação técnica fora do âmbito do COMAER, todas as propostas, com **duração superior a quinze dias**, deverão ser submetidas ao Órgão Central do SISTENS, nos termos da ICA 37-770 - Plano de Missões de Ensino (PLAMENS).

**7.3** Os elos do SISTENS que também estiverem classificados como Instituições Científicas, Tecnológicas de Inovação (ICT) seguirão os normativos específicos, estabelecidos pelo DCTA, Órgão Central do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

## **8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Diretor de Ensino da Aeronáutica, Dirigente do Órgão Central do SISTENS.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Ensino. **MCA 37-247: Manual de Avaliação Institucional do Ensino da Aeronáutica – Volume IV**. Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 230, de 17 de DEZ 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **ICA 700-1: Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica**. Brasília – DF: Boletim do Comando da Aeronáutica nº 010, de 16 JAN 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. **MCA 10-4: Glossário da Aeronáutica**. Brasília - DF: Boletim Externo Ostensivo do Estado-Maior da Aeronáutica nº 02, de 16 fev. 2001.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria nº 516/GC3**, de 20 de abril de 2018. Reformula o Sistema de Ensino da Aeronáutica. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022**. Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, n. 199, p. 5, de 19 OUT 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011**. Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica; e revoga o Decreto-Lei nº 8.437, de 24 de dezembro de 1945, e as Leis nos 1.601, de 12 de maio de 1952, e 7.549, de 11 de dezembro de 1986. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília – DF, de 05 JUN 2011.